

PUBLICADO DOC 05/05/2007

PARECER Nº 264/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 340/05.**

De autoria do nobre Vereador Russomanno, o presente projeto torna obrigatória a instalação de protetores nas laterais dianteiras (mata-cachorro) em todas as motocicletas, lambretas, vespas e similares, que circulam pelo Município.

A propositura exclui da obrigatoriedade mencionada todas as Corporações das Polícias Federal, Estadual, Guarda Civil Metropolitana, Forças Armadas, Departamento de Operação do Sistema Viário(DSV) e Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

O referido protetor lateral deverá obedecer às seguintes dimensões:

I - Projetar-se 0,60 (sessenta) centímetros para cada lado do chassi;

II - Estar 0,20 (vinte) centímetros distante do solo, projetando-se para o alto até 0,40 (quarenta) centímetros.

De acordo com o projeto em tela, aos infratores desta Lei será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), dobrada no caso de reincidência. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

De acordo com a justificativa, objetiva-se preservar a integridade física dos condutores desses veículos, livrando-os de lesões e diminuindo os custos de atendimento nos hospitais públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/04/06.

Wadih Mutran - Presidente

Gilson Barreto – Relator

Aurélio Nomura – contrário

José Américo

Lenice Lemos

Marcos Zerbini – contrário